



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

**DECRETO Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Publicado no Mural

de 27 / 05 / 26

até \_\_\_\_\_

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
**Andresa Regasson Pereira Alano**  
Matricula 2045 - Chefe de Seção

Regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de São José dos Ausentes, RS.

O Prefeito de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Este Decreto institui os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José dos Ausentes, com vistas a garantir a proteção de dados pessoais e o direito fundamental à autodeterminação informativa.

## CAPÍTULO II DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal designará por Portaria o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, mediante publicação no Site e Mural do Município.

§ 1º - O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado deverá:

- I- ser reconhecido como uma liderança em seu órgão ou entidade municipal;
- II- possuir, preferencialmente, conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição: privacidade e proteção de dados pessoais, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e
- III- não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação de órgão ou entidade do Poder Executivo.

§ 2º - Para fins de atendimento do requisito de que trata o §1º deste artigo, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pelo Poder Público, conforme indicações do Grupo de Trabalho de que trata o Capítulo IV deste Decreto.





# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

**Art. 3º** - A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou da entidade municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

**Art. 4º** São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- III- orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV- editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;
- V- realizar, com apoio do Grupo de Trabalho de que trata o Capítulo IV deste Decreto, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD; e
- VI- decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;
- VII- providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- VIII- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 5º** A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I- acesso direto à alta administração;
- II- pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e
- III- contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso II do § 1º do art. 2º deste Decreto e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.


**Parágrafo único.** Para fins do inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários Municipais e seus diretores de departamento.

## CAPÍTULO III

Publicado no Mural

de 27 / 05 / 26

até \_\_\_\_\_

  
Assinatura



**SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
SEGUINDO EM FRENTE  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
GESTÃO 2025-2028



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

## DA COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 6º** - O Comitê de Implementação da LGPD no Poder Executivo Municipal será integrada pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria de Administração
- II- Um representante da Secretaria da Fazenda
- III- Um representante do Gabinete do Prefeito
- IV- Um representante da Assessoria de Comunicação
- V- Um representante da Assessoria de Planejamento
- VI- Um representante do Setor de Tecnologia de Informação

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê de Implementação da LGPD no Poder Executivo definir as diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional ao previsto na LGPD.

**Art. 7º** - O Comitê de Implementação da LGPD no Poder Executivo observará a legislação nacional sobre tratamento de dados pessoais, norteando suas decisões com as definições, princípios, hipóteses de tratamento e normas da LGPD e dos regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observado, ainda, o disposto no art. 4º da LGPD.

### CAPÍTULO IV

#### DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


**Art. 8º** - Será instituído o Grupo de Trabalho para a implementação da LGPD no Poder Executivo, com o objetivo de propor à Comissão de Implementação da LGPD, as diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, observados os regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**Art. 9º** - O Grupo de Trabalho de implementação da LGPD no Poder Executivo será coordenado pelo setor de comunicação e terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Administração;
- II - um representante da Secretaria de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Planejamento.
- IV - um representante da Ouvidoria..
- V - um representante da Unidade Central de Controle Interno
- VI - um representante da área de tecnologia da informação.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Prefeito

Publicado no Mural  
de 27 / 05 / 26  
até \_\_\_\_\_

  
Assinatura



**SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
SEGUINDO EM FRENTE  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
GESTÃO 2025-2028



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

Municipal.

§ 2º - A participação nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º - A Secretaria de Administração prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 4º - A área de tecnologia da informação prestará apoio técnico e operacional ao Grupo de Trabalho.

**Art. 10** - O Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Executivo poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados de que trata o “caput” deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

**Art. 11.** Compete ao Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Executivo:

I- propor ao Comitê de Implementação da LGPD no Poder Executivo Municipal as diretrizes e estratégias da política estadual de proteção de dados pessoais a serem adotadas no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

II- propor ao Comitê de Implementação da LGPD no Poder Executivo a edição de normas sobre tratamento e proteção de dados pessoais, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito Municipal;

III- identificar e avaliar os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com apoio do(s) Encarregado(s);

IV- propor políticas, ações e metas visando à gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pela administração pública municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com o(s) Encarregado(s);

V- monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio do(s) Encarregado(s);

VI- coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo;

Publicado no Mural

de 27 / 05 / 26

até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura



**SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
SEGUINDO EM FRENTE  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
GESTÃO 2025-2028



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

VII- estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

VIII- promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

IX- difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em privacidade;

X- compilar e disponibilizar relatórios de atividades anuais apresentados pelos Encarregados; e

XI- exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Para o desempenho das suas competências, o Grupo de Trabalho poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, informações específicas sobre seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

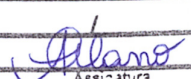
§ 2º Ao propor a edição de normas nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, o Grupo de Trabalho, sempre que possível, realizará, previamente, consultas e audiências com os potenciais destinatários da regulamentação.

§ 3º O Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Executivo, em articulação com o(s) Encarregado(s) pelo Tratamento dos Dados Pessoais, apresentará estudos para subsidiar as decisões do Comitê sobre a Implementação da LGPD no Poder Executivo acerca das diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, dos parâmetros para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, e das orientações para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, nos termos do inciso I do art. 50 da LGPD.

## CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

**Art. 12** – A Comissão de Implementação da LGPD do Poder Executivo, deverá estabelecer diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, fixar parâmetros para elaboração e atualização dos relatórios de impacto

Publicado no Mural  
de 27 / 05 / 2026  
até \_\_\_\_\_  
  
Assinatura



**SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
SEGUINDO EM FRENTE  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
GESTÃO 2025-2028



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

à proteção de dados pessoais e emitir orientações para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, nos termos do inciso I do art. 50 da LGPD.

**Art. 13** - Os órgãos e as entidades municipais deverão implementar a integralidade da sua política de proteção de dados pessoais e do seu programa de governança em privacidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades municipais deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS PERMANENTES

**Art. 14** - Compete à autoridade máxima dos órgãos e entidades municipais:

I- adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

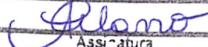
II- comunicar a ANPD e os titulares dos dados pessoais, por intermédio do Encarregado, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e

III- implementar programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na sua repartição recomendarem.

**Parágrafo único.** Na avaliação de que trata o inciso II deste artigo, o controlador deverá levar em consideração a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados.

**Art. 15** - As empresas públicas e as sociedades de economia mistas municipais deverão estabelecer, monitorar e revisar suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

§ 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 73 da Constituição Federal, observarão o mesmo regime de tratamento de dados dispensado pela

Publicado no Mural  
de 27 / 05 / 26  
até \_\_\_\_\_  
  
Assinatura





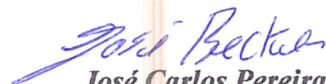
# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400  
LGPD às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Quando estiverem executando políticas públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais observarão as regras da LGPD destinadas aos órgãos e às entidades do Poder Público, observados, no que couber, os termos deste Decreto.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.


Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS, em 27 de maio de 2026.

  
**José Carlos Pereira Becker**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se e Publique-se*

  
**Everton Becker Boff**  
*Sec. Mun. da Administração e Fazenda*

**Publicado no Mural**  
de 27 / 05 / 26  
até \_\_\_\_\_

  
Assinatura  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
**Andresa Regasson Pereira Alano**  
**Matricula 2045 - Chefe de Seção**